


| | |
|--|--|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p> | <p>CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE</p> |
| <p>Processo n.º 23118.000835/2017-02</p> | <p>Parecer: 2120 CPE/CONSEA</p> |
| <p>Assunto: Programa de Extensão “O brinquedo, as brincadeiras e as infâncias: ações lúdico-pedagógicas e a formação docente”.</p> | |
| <p>Interessada: Juracy Machado Pacífico</p> | |
| <p>Relatora: Andressa Miranda Chaves</p> | |

I - Relatório:

O produto ora em análise é constituído por **28** folhas, contendo um total de **29** páginas incluído este parecer. O presente trata da proposta de Institucionalização e desenvolvimento do Projeto de Extensão: “O brinquedo, as brincadeiras e as infâncias: ações lúdico-pedagógicas e a formação docente”. A instrução do objeto é constituída das seguintes peças: 1-Encaminhamento de documentos para institucionalização de processo; 2- Formulário para apresentação de projeto de extensão – PROEXT Projeto de Extensão: “O brinquedo, as brincadeiras e as infâncias: ações lúdico-pedagógicas e a formação docente” devidamente preenchido vide folhas 002 a 013; 3- Parecer de autoria da Profa Dr. Robson Fonseca Simões folha 015 a 016 favorável a institucionalização do projeto 4- Ad Referendum da chefe de departamento do departamento de ciências da educação 5- Parecer de autoria do Representante Técnico Elcias Villar de Carvalho folha 019 a 021 favorável a institucionalização do projeto; 6- Cópia da Ata da sessão extraordinária do Conuc de ciências humanas em 27/03/17 no item I de pauta o processo foi aprovado; 7- após diligência desta relatora a interessada enviou a cópia da ata do Condep de ciências da educação onde estava mencionado a aprovação do projeto em questão folha 028 8- designação desta relatora.

III – ANÁLISE

Trata-se de uma proposta de programa de extensão nos termos dos presentes autos, com base na Resolução 226/CONSEA/2009. Versam os autos através do protocolo processual nº 23118.000835/2017-02 pela institucionalização do Projeto de Extensão O brinquedo, as brincadeiras e as infâncias: ações lúdico-pedagógicas e a formação docente”. O requerente possui conhecimento sobre a atividade que pretende fazer. Os autos encontram-se devidamente constituído de todas as documentações que se faz necessário para o pedido de institucionalização.

No mérito e conteúdo o projeto se propõe a possibilitar às alunas do curso de Pedagogia e professores da educação básica, por meio de vivências e teorias, a construção de conhecimento sobre a relação entre brincadeiras e desenvolvimento infantil, além de desenvolver ações de extensão voltadas para a formação voltadas para a

formação de alunos e alunas do curso de Pedagogia, professores e professoras da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental por meio de cursos, palestras, oficinas, atividades praticas e auxílio técnico-pedagógico.

O produto em questão já transitou e tramitou na instituição desde sua origem o proponente, passando pelos colegiados dos conselhos departamental e campus, logo, por atender a legislação vigente na Fundação Universidade Federal de Rondônia o pedido se sustenta.

Entretanto, há o descumprimento do Artigo 14, onde não se conta nos autos o termo de adesão voluntária do membro externo Andreia do Santos Oliveira (fl 05) vinculado ao projeto.

Art. 14. Além dos docentes, discentes e técnicos da UNIR, podem compor a equipe das Ações de Extensão profissionais e voluntários não pertencentes ao quadro de pessoal da UNIR, mediante assinatura de um Termo de Adesão Voluntária.

IV – PARECER

Salvo haver um outro melhor juízo desta Câmara:

1- **sou FAVORÁVEL a institucionalização** do Programa de Extensão “Projeto de “O brinquedo, as brincadeiras e as infâncias: ações lúdico-pedagógicas e a formação docente”, desenvolvido sob Coordenação das Professoras Juracy Machado Pacifico e Edna Maria Cordeiro do Departamento de Ciências da Educação do Campus de Porto Velho.


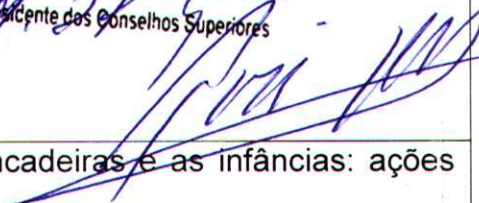
2- Não consta nessa aprovação a vinculação do membro externo em razão da ausência do termo de adesão voluntaria prevista na resolução 226/CONSEA/2009.

3- Determinar que a PROCEA considere as metas de publicação de livro e artigos científicos (fl 09) como **produto** e não ação de extensão.

É o Parecer.

Porto Velho, 07 de abril de 2017.


Conselheira Andressa Miranda Chaves
Relatora CPE/CONSEA

| | |
|---|--|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  | <p>CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE</p> |
| <p>Processo n.º 23118.000835/2017-02</p> | <p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Hermano</i> 13.04.2017</p> <p>Prof.º Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores</p> |
| <p>Parecer: 2120 CPE/CONSEA</p> |  |
| <p>Assunto: Programa de Extensão “O brinquedo, as brincadeiras e as infâncias: ações lúdico-pedagógicas e a formação docente”.</p> | |
| <p>Interessada: Juracy Machado Pacífico</p> | |
| <p>Relatora: Andressa Miranda Chaves</p> | |

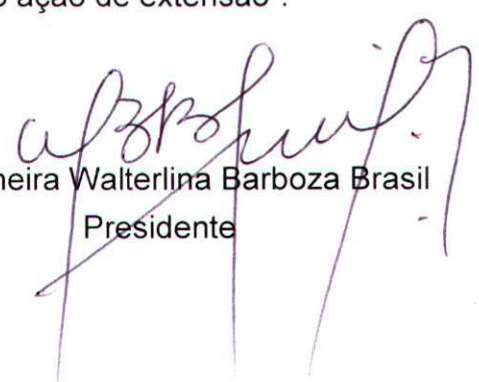
Decisão:

Na 94ª sessão ordinária, em 12.04.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é **FAVORÁVEL:**

1 “a institucionalização do Projeto de Extensão “Projeto de “O brinquedo, as brincadeiras e as infâncias: ações lúdico-pedagógicas e a formação docente”, desenvolvido sob Coordenação das Professoras Juracy Machado Pacífico e Edna Maria Cordeiro do Departamento de Ciências da Educação do Campus de Porto Velho.

2- Não constar nessa aprovação a vinculação do membro externo, em razão da ausência do termo de adesão voluntária, prevista na resolução 226/CONSEA/2009.

3- Determinar que a PROCEA considere as metas de publicação de livro e artigos científicos (fl 09) como **produto** e não ação de extensão”.



Conselheira Walterlina Barboza Brasil
Presidente